



Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones: 24-8822 - 24-8615

Portaria nº 43/82

WM

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, resolve que

- a) ao funcionário da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre que, por designação da direção e/ou à requisição de órgão público, passar a exercer sua atividade em outra cidade, serão atribuídas diárias, nos termos da Portaria nº 18/81, desde que o período de atividade, na outra cidade, for igual ou inferior a trinta (30) dias;
- b) ao funcionário da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre que, por designação da direção e/ou à requisição de órgão público, passar a exercer sua atividade, em outra cidade, com caráter permanente, não serão atribuídas diárias nos termos do item anterior, sendo-lhe atribuída gratificação especial correspondente a setenta e cinco por cento (75%) de seu salário-base;
- c) a permanência, em atividade estranha à Fundação, será considerada com caráter permanente sempre que for igual ou superior a doze (12) meses;
- d) na hipótese prevista no item anterior, o funcionário terá direito a percepção da gratificação a que se refere o item "b", a partir da data em que iniciar sua atividade em seu novo local de trabalho;
- e) os casos que não se enquadrarem nas hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "c" serão estudados e resolvidos, pela direção, uma a uma, de acordo com as circunstâncias e peculiaridades de que se revestirem;
- f) na hipótese prevista no item "c", o funcionário terá direito a:

I - Ajudas de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação, que obedecerão às seguintes normas:

- 1.1 a ajuda de custo será concedida em valor igual ao do salário-base do funcionário, correspondente ao mês em que ocorrer o deslocamento para o novo local de trabalho;
- 1.2 o valor da ajuda de custo corresponderá ao dobro do salário-base, mencionado no item anterior se o funcionário tiver dois (2) dependentes e ao triplo do mesmo salário-base se tiver três (3) ou mais dependentes;

...



Cont.

- 1.3 transporte preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;
- 2.1 transporte de mobiliário e bagagem;
- 2.2 no transporte de mobiliário e bagagem, custeado pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre exclusivamente nos deslocamentos, a que se refere o item "c" desta Portaria, será observado o limite máximo de 12,00m³ ou 4500Kg por passagem inteira, até duas passagens acrescidas de 3,00m³ ou 900Kg por passagem adicional, até três (3) passagens;
- 3.1 são considerados dependentes do funcionário para efeitos desta norma:
- 3.2 o cônjuge ou a companheira legalmente equiparada;
- 3.3 o filho de qualquer condição ou enteado;
- 3.4 os pais, sem economia própria ou que vivam a expensas do funcionário;
- 3.5 um (1) empregado doméstico, desde que comprovada essa condição.

II - Ao funcionário que, atendido o interesse da Fundação, utilizar condução própria no deslocamento para o novo local de trabalho será concedida, a título de ajuda de custo para despesas de transporte, importância correspondente a quarenta por cento (40%) do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de vinte por cento (20%) do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de três (3) dependentes;

III - O Departamento de Recursos Humanos em articulação com o Departamento de Material e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, adotará as providências necessárias ao pagamento, em tempo oportuno, da ajuda de custo, ao fornecimento das passagens para o funcionário e seus dependentes, bem como ao transporte da bagagem por empresa especializada e demais medidas inerentes à viagem.

IV - As despesas relativas a ajuda de custo, passagens e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

V - O funcionário restituirá a ajuda de custo:

- 1.1 em relação, separadamente, ao funcionário e a cada



Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones: 24-8822 - 24-8615

Cont.

dependente, quando não se efetivar o deslocamento no prazo de três (3) meses contados de concessão;

1.2 quando o funcionário antes de decorridos três (3) meses do deslocamento, regressar, pedir ~~exoneração~~ exoneração ou abandonar o serviço.

VI - Não haverá restituição da ajuda de custo:

1.1 quando o regresso do funcionário ocorrer ~~em~~ em ~~ofício~~ ofício ou por doença comprovada;

1.2 se for o funcionário, por qualquer motivo, exonerado após noventa (90) dias de permanência após o início de suas atividades no novo local de trabalho.

VII - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida nova ajuda de custo ao funcionário que tenha recebido concessão dessa mesma espécie dentro do período, imediatamente ~~anterior~~, de doze (12) meses.

Esta ~~portaria~~ portaria entra em vigor na data de sua assinatura ~~revo~~ revo gadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de setembro de 1982

Heitor Masson ~~Clima~~ Lima
Diretor